TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04705/06**

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se irregular o procedimento licitatório. Aplicação de multa ao responsável. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 0206 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04705/06**, referente à Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 096/2006**, seguida do Contrato nº **389/2006,** realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, objetivando **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria diurno e noturno, de serviços gerais, recepcionista e motorista**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR IRREGULAR** o processo de licitação; **b) APLICAR** ao Sr. **Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo**, Secretário Municipal de Saúde, a multa de **R$2.805,10,** nos termos do que dispõem o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; **c) REMETER** cópias do presente à Procuradoria Regional do Trabalho e à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis quanto às condutas puníveis na forma da legislação aplicável; **d) RECOMENDAR** ao gestor público, Sr. Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo, Secretário Municipal da Saúde, no sentido de maior apego às premissas principiológicas e normativas da teoria geral da Administração Pública.

Assim decidem tendo em vista que após análise da documentação acostada aos autos pelo ordenador da despesa em sua defesa, a Auditoria concluiu pela irregularidade da licitação por não conseguir o responsável elidir as falhas apontadas em seu relatório inicial, atinentes à inadequação das contratações levadas a efeito pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais mais representam uma forma de fugir à realização de concurso público. Igual entendimento é manifestado pela douta Procuradoria em seu pronunciamento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público